



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 036, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e regulamentação para a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

O presente projeto de lei tem como fito dotar a legislação municipal da necessária base legal para assim tornar-se inteiramente viável a concessão desse importante auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando a situação assim o exigir.

A partir da instituição e regulamentação deste auxílio, o município poderá em alguns casos, quando mais vantajoso economicamente, ao invés de realizar diretamente o transporte, optar por ressarcir os gastos com deslocamento/transporte de usuários do SUS, nas situações que exigirem a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do serviço público de saúde municipal.

No que tange ainda à operacionalização deste auxílio, importa salientar que o Município poderá também adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou ainda contratar a prestação desse serviço, observando, nestes casos, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Enfim, a exemplo de outros municípios que já possuem legislação que disciplina este importante auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o Município de Marco pretende com o presente Projeto de Lei passar a contar com mais um importante mecanismo de apoio aos usuários do SUS, beneficiando e reforçando, segundo a reserva do possível, ainda mais os cuidados de quem está a enfrentar problemas de saúde.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em ____ de _____ de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal do Marco



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO
DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE
DOMICÍLIO - TFD.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS, no âmbito do Município de Marco, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do sistema público de saúde municipal.

Parágrafo único. Havendo recomendação expressa e justificada do profissional vinculado à rede pública municipal de saúde, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender-se a, no máximo, 1 (um) acompanhante por usuário.

Art. 2º. O Tratamento Fora de Domicílio – TFD é assegurado ao cidadão no âmbito do Município de Marco, aqui denominado de usuário.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação do serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Art. 4º. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, inclusive no que disciplina a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la, objetivando especialmente à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Marco, em ____ de _____ de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal de Marco